



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO N° 42, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 77/2021

AUTOR: VEREADOR VALTER LUIZ DA SILVA – VAVÁ DA CHURRASCARIA – PSD.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO MUNICIPAL DE INFRATORES DAS NORMAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À COVID -19, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o cadastro municipal de infratores das normas sanitárias de enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º O cadastro municipal de infratores será da competência dos órgãos de fiscalização municipal responsáveis pela fiscalização das normas sanitárias.

Art. 3º A pessoa física, representante legal ou sócio da pessoa jurídica, será incluída no cadastro referido nos art. 1º e 2º, ao praticar as seguintes condutas:

I – organizar, participar de aglomeração em ambientes públicos ou privados, que desrespeite as normas sanitárias de enfrentamento à COVID-19;

II – organizar, participar de aglomeração em evento não autorizado pela autoridade competente.

Art. 4º A inclusão prevista nos art. 1º e 2º deverá conter:

I - dados completos do infrator;

II – dados da infração;

III – órgão responsável pelo registro da infração.

Art. 5º A inclusão no cadastro municipal de infratores acarretará:

I - exclusão de qualquer grupo prioritário estabelecido pelo Programa de Imunização da COVID-19, podendo ser vacinada somente após a vacinação dos grupos prioritários;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

II - receberá uma multa não pecuniária, devendo prestar serviços comunitários, que serão determinados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 6º As penalidades mencionadas no art. 5º serão aplicadas cumulativamente.

Art. 7º A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui a aplicação de outras sanções legais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, caso necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 2509/2021
FA

